

## DIÁRIO OFICIAL Edição Extra



## ESTADO DA PARAÍBA -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

09 / DEZEMBRO / 2021

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 347/2021

Altera a Lei nº 157, de 16 de Dezembro de 2009, para adequar ao disposto na Emenda Constitucional 108/2020 e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização legislativa de dispositivo do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Sobrado-PB, no que se refere à Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 76 da Lei Ordinária Municipal nº 157, de 16 de Dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, para substituir as palavras "60% (sessenta por cento)" por "70% (setenta por cento)"

Art. 2º Fica incluído os §§ 1º e 2º, no art. 76 da Lei Ordinária Municipal nº 157, de 16 de Dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art	76	 	 	 	 	

- § 1º Terão direito ao abono, além dos profissionais contemplados no caput deste artigo, todos os servidores da ativa que integrarem o grupo pertencente ao FUNDEB, nos termos do art. 26 da Lei Ordinária Federal nº 14.113/2020.
- § 2º O saldo de que trata o caput deste artigo, limitado aos 70% (setenta por cento) dos recursos destinados pelo FUNDEB, será base para divisão igualitária entre os profissionais do magistério.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 09 de dezembro de 2021.

OLINALDO MANTINS DA SILVA Prefeito Constitucional